

PARECER Nº: 72/2023 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1.493/2023

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: VETO PARCIAL ao Autógrafo nº 38, de 2023, ou seja, ao inciso III do § 3º do art. 4º; § 3º do art. 5º; art. 7º e seus §§ 1º e 2º; inciso XIV do art. 8º; § 2º do art. 9º; art. 11 e seu parágrafo único e ao art. 14, do Projeto de Lei nº 17, de 2023, que dispõe sobre a concessão dos serviços funerários, cemiteriais e de crematório, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Veto Parcial ao Autógrafo nº 38/2023, ou seja, ao inciso III do § 3º do art. 4º; § 3º do art. 5º; art. 7º e seus §§ 1º e 2º; inciso XIV do art. 8º; § 2º do art. 9º; art. 11 e seu parágrafo único e ao art. 14, do Projeto de Lei nº 17, de 2023, que dispõe sobre a concessão dos serviços funerários, cemiteriais e de crematório, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Executivo, opinamos pela **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial ao Autógrafo nº 38/2023, referente ao Projeto de Lei 17/2023.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2023,
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 72/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, referente ao Veto Parcial ao Autógrafo nº 38/2023 (Projeto de Lei 17/2023).

Presidente e Membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003100360038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.